

b) a d), podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.

f) A negligência é punível.

g) Compete ao diretor-geral da Administração Escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.

h) O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.

i) O incumprimento, por causa imputável encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem as alíneas b) a d) ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido na alínea c), quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:

I. No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista na alínea e), a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;

II. Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nas alíneas b), c) ou d), consoante os casos.

j) Sem prejuízo do estabelecido no i. da alínea i), a duração máxima da sanção alternativa prevista na alínea e) é de um ano escolar.

k) Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 35.º

Quadro de Excelência e Mérito Escolar

1. Enquadramento

O reconhecimento do mérito enquadra-se nos objetivos previstos na Lei 51/2012, de 5 de setembro, conhecida como “Estatuto do Aluno e Ética Escolar” e nos princípios consignados no projeto educativo do Agrupamento de Escolas de Aveiro-Mar, encontrando-se ainda previsto no Regulamento Interno de Escola (RI), encontrando-se, ainda, o seu âmbito e natureza definidos nos artigos 1 e 3 do capítulo I do Despacho Normativo 102/1990, de 12 de setembro.

A legislação prevê a possibilidade de a escola se articular com empresas e entidades do meio, visando o reconhecimento da excelência e do mérito, pelo que, no presente Regulamento, é descrita a possibilidade de apadrinhamento de alguns dos prémios por entidades parceiras da escola.

2. Objetivos

1. Este regulamento pretende valorizar o trabalho dos alunos, e a forma como o desenvolvem, através da atribuição anual de prémios, divididos em duas categorias:

I. Quadro de Excelência

a. Os resultados escolares;

II. Quadro de Mérito

a. A superação de dificuldades e a recuperação modular;

b. A solidariedade e a cidadania;

c. A competitividade.

2. É ainda apresentada a forma como essa atribuição é feita, sendo a sua apresentação, em cerimónia pública, um dos objetivos de reconhecimento público perseguido por esta distinção.

3. Âmbito e Natureza

1. Este regulamento estabelece os critérios e os procedimentos para a atribuição dos prémios de Excelência e Mérito Escolar.

2. O aluno a quem seja atribuído qualquer um dos prémios de Excelência ou Mérito, não pode, nesse ano letivo, ter sido sujeito a qualquer medida de caráter disciplinar, nem poderá ter faltas injustificadas.

3. Os prémios de Excelência e Mérito são apreciados, mediante proposta dos conselhos de turma/ de escola, por uma comissão constituída exclusivamente para este efeito, adiante designada, cabendo ao Conselho Pedagógico a sua aprovação final.

4. Os prémios assumem uma natureza simbólica, por norma um Diploma, podendo estes revestir-se de outra natureza, preferencialmente não pecuniária, sempre que as condições da escola o permitirem ou existirem padrinhos para os mesmos.

5. O apadrinhamento dos prémios pode ser anual ou plurianual, devendo todas as estruturas da escola, no âmbito das suas competências, procurar parceiros para este apadrinhamento, podendo assumir o prémio, nestes casos, o nome da empresa/ parceiro.

6. O apadrinhamento dos prémios deverá ser publicitado

4. Quadro de Excelência

Prémio de Excelência Escolar

1. O prémio de Excelência Escolar destaca no final do ano letivo, alunos enquadrados em duas categorias:

Nível A:

a. Os alunos dos cursos do ensino básico com classificações de nível 5 em todas as disciplinas;

Nível B

- Alunos não incluídos no ponto anterior, com média final igual ou superior a 4,5 valores, sendo que não deverão apresentar nível inferior a três a nenhuma das disciplinas;
 - Os alunos dos cursos vocacionais (CV) que obtenham, em cada ano de escolaridade, uma média igual ou superior a 17 valores no conjunto de todos os módulos das disciplinas, na Formação em Contexto de Trabalho e na Prova de Aptidão Profissional e sem módulos em atraso.
2. No caso dos alunos do primeiro ciclo, pertence ao Quadro de Excelência o aluno que obtiver média igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco). A média será calculada da seguinte forma:

$$\frac{\Sigma (\text{Disciplinas/Áreas})}{\text{N}^\circ \text{ Disciplinas / Áreas}} \geq 4,5$$

2.1. Para determinar a média dos alunos do primeiro ciclo, proceder-se-á da seguinte forma: **Somatório** das disciplinas / áreas e depois, **Divisão** pelo número de disciplinas / áreas. Só são somadas as notas de Muito Bom e/ou Bom, sendo que **Muito Bom = 5; Bom = 4**; se o aluno tiver um Suficiente, não pode integrar o Quadro de Excelência.

2.2. As disciplinas / áreas a considerar são Português, Matemática, Estudo do Meio, Inglês, Expressões, Oferta Complementar, Apoio ao Estudo e EMRC. Se o aluno não estiver inscrito em EMRC, a divisão é feita por sete.

5. Quadro de Mérito

O Quadro de Mérito assenta em cinco categorias, visando, na essência, distinguir alunos que revelem atitudes exemplares de superação das dificuldades, produzam trabalhos académicos meritórios e/ou realizem atividades de excelente qualidade, a que se junta a obtenção de meritórios resultados em concursos desportivos ou outras competições de cariz

local e/ou nacional, acrescido de distinções para alunos/ turmas que se desenvolvam ações exemplares no âmbito da solidariedade social e cidadania.

5.1. Prémio superação de dificuldades

1. O prémio de superação de dificuldades reconhece os alunos que, no final do ano letivo, e em relação aos resultados do primeiro trimestre:

- Melhem seis ou mais níveis (passagem de nível negativo para positivo);
 - Superem dificuldades/constrangimentos de forma visivelmente meritória, tendo em conta a situação de partida e o contexto em que se inserem.
2. Note-se que esta distinção visa, em essência, destacar alunos que, não tendo resultados enquadráveis no Quadro de Excelência, mostraram uma evolução muito meritória e uma capacidade extraordinária de suportar e ultrapassar dificuldades.

5.2 - Prémio solidariedade e cidadania

1. O prémio solidariedade e cidadania reconhece os alunos ou grupos de alunos que:

- Se tenham envolvido numa lógica de equipa/grupo e de forma notável, em projeto ou atividade escolar com forte contributo para a educação cívica dos outros alunos;
- Desenvolvam atitudes ou iniciativas exemplares de solidariedade dentro ou fora da escola;
- Tenham manifestado na sala de aula ou na escola atitudes exemplares ao nível do respeito pelos outros e da cooperação.

5.3 - Prémio de competitividade

1. O prémio de competitividade é atribuído anualmente ao aluno que, nessa qualidade:

- tenha obtido, em competições desportivas internas ou externas, lugares de pódio;
 - tenha obtido, em concursos internos ou promovidos por terceiros, classificações meritórias (lugares de pódio e/ou menções honrosas);
2. A atribuição deste prémio passará, em primeiro lugar, pela entrega dos prémios obtidos, em cerimónia pública, devendo os promotores das iniciativas internas agilizar este procedimento.

6. Avaliação Do Mérito

1. No final do ano letivo promove-se o processo de candidatura dos alunos por anos de escolaridade (no Quadro de Excelência a distinção é feita a partir do 4º ano) para integrar os prémios de mérito previstos no ponto 2 (distinção que também pode ser atribuída aos

alunos do primeiro ciclo, qualquer ano de escolaridade), podendo os alunos ser propostos em simultâneo para diferentes prémios (Prémio superação de dificuldades não aplicável ao primeiro ciclo).

2. Compete ao diretor de turma, na última reunião de conselho de turma de avaliação, sob proposta de qualquer um dos seus membros ou de outros elementos da comunidade educativa, propor os alunos que cumpram os critérios da candidatura. A proposta será registada em impresso próprio e na ata da reunião com a respetiva fundamentação.

3. A apresentação da proposta pelos elementos da comunidade será feita por escrito e entregue ao diretor de turma antes da realização das reuniões finais de avaliação.

4. Compete ao diretor de turma elaborar a listagem dos alunos nomeados, acompanhada das respetivas fundamentações e fazer a sua entrega no órgão de gestão.

7. Comissão de atribuição dos prémios de mérito

1. As nomeações para a atribuição de prémios de mérito serão analisadas por uma comissão, constituída por cinco elementos, que integrará os seguintes representantes:

- Presidente do conselho geral;
- Representante do conselho pedagógico, por este eleito;
- Representante dos pais e encarregados de educação, a designar pela presidente da AP;
- Representante do pessoal não docente, eleito pelos seus pares;
- Representante dos alunos, a eleger entre os delegados;

2. Esta comissão verificará o cumprimento dos critérios definidos no presente regulamento, remetendo uma proposta final ao Conselho Pedagógico, a quem competirá a sua aprovação última.

8. Divulgação e registo dos prémios de mérito

1. Compete ao Conselho Pedagógico a divulgação, no final do ano letivo, dos alunos premiados, através da afixação da respetiva lista em local visível e da sua publicitação através do jornal escolar e dos jornais locais, bem como no site da escola.

2. Da lista referida no ponto anterior deve constar o nome, a fotografia, o ano, a turma e o motivo pelo qual o aluno ganhou o prémio.

3. Aos alunos premiados será atribuída a menção respetiva que será registada no processo individual.

4. Os alunos que integrem, no final de cada ano letivo, os prémios de Excelência e Mérito, receberão um diploma, podendo este ser entregue em dia a designar pelo órgão de gestão, em cerimónia pública, enquadrando-se aqui a entrega dos prémios apadrinhados.

9. Disposições finais

Todos os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo diretor, ouvida a comissão prevista no artigo 10º.

10. Apadrinhamentos

(Anexo V)

Artigo 36.º

Crítérios de Formação de Turmas

Os critérios de constituição de turmas, distribuição de serviço e organização de horários constam de documento específico, a apresentar anualmente pelo diretor em Conselho Pedagógico e Conselho Geral, recebendo o nome do ano escolar a que se reportam, sendo parte integrante do presente regulamento interno.

Artigo 37.º

Pessoal Não Docente

1. Direitos

Cada elemento do Pessoal não Docente tem o direito de:

- 1.1 Ser tratado com lealdade e respeito;
- 1.2 Apresentar críticas, sugestões e propostas, com vista à cooperação entre todos os membros da escola, de forma a ser efetivamente participante no processo educativo;
- 1.3 Ser informado e ter acesso à legislação relevante para o exercício das suas funções, bem como dos regulamentos e das normas em vigor na escola;
- 1.4 Ser informado das iniciativas e das atividades escolares que, de alguma forma, lhe digam respeito;
- 1.5 Ser atendido nas suas solicitações e esclarecido nas suas dúvidas por quem de direito na estrutura escolar;
- 1.6 Ser informado, no início de cada ciclo de avaliação, do processo e dos critérios que vão ser utilizados para a sua avaliação;